

PBG S.A.

NIRE 42.300.030.201

CNPJ/MF nº 83.475.913/0001-91

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2018 (“AGE”)**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 15 de junho de 2018, às 10:00 horas, na sede social da PBG S.A. (“Companhia”), localizada na Rodovia BR 101, Km 163, s/nº, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.
- 2. PRESENCAS E CONVOCAÇÃO:** Registrada a presença dos Srs. Acionistas, em primeira convocação. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Eduardo Czernay Gutierrez, Acionista e Representante do Bloco de Controle, o qual, após convidar a mim, Edson Luiz Mees Stringari, para secretário, verificou pelo livro de presença de acionistas, devidamente assinado pelos presentes, haver número legal do capital votante para instalação e deliberação desta AGE. O presidente informou que os Acionistas foram regularmente convocados nos editais publicados nos jornais (a) Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos dias 30 de maio de 2018 – pág. 51, 1º de junho de 2018 – pág. 30 e 4 de junho de 2018 – pág. 37; (b) Diário Catarinense, nos dias 30 de maio de 2018 – pág. 19, 31 de maio de 2018 – pág. 23 e 1º de junho de 2018 – pág. 15; e (c) Valor Econômico, nos dias 30 de maio de 2018 – pág. E3, 1º de junho de 2018 – pág. E4 e 4 de junho de 2018 – pág. E2.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sr. Eduardo Czernay Gutierrez e secretariados pelo Sr. Edson Luiz Mees Stringari.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (a) a realização, pela Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração, da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”); e (b) a autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para, observados os limites estabelecidos no item 5.1 abaixo, adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando a (i) negociação e aprovação dos termos e condições da escritura da Emissão, do contrato de colocação das Debêntures e dos contratos e instrumentos necessários à correta formalização das garantias reais; (ii) contratação e pagamento dos prestadores de serviços

necessários à estruturação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como: coordenadores, assessores legais, agente fiduciário, banco liquidante e escriturador das Debêntures, ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), dentre outros; (iii) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, tais como: registros na junta comercial, registros das garantias reais nos respectivos cartórios de títulos e documentos e de imóveis, e registro na B3, dentre outros; e (iv) praticar todos os atos necessários à plena consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas (i) as matérias constantes da Ordem do Dia, e (ii) a proposta do Conselho de Administração, foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. A Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”):

(a) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”);

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas); e (ii) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas), não havendo a possibilidade de distribuição parcial da Emissão;

(c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações (“Debêntures”), para distribuição pública com esforços restritos, sendo (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”);

(d) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao resgate da totalidade da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia (“Resgate Antecipado Total da 2ª Emissão”) e reperfilamento de outros passivos da Companhia;

(e) Número da Emissão: As Debêntures representarão a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;

(f) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder “Coordenador Líder”), sob regime de garantia firme de colocação para a

totalidade das Debêntures, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da PBG S.A.*” (“Contrato de Distribuição”);

(g) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(h) Data de Emissão: A data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(i) Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(j) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;

(k) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(l) Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”);

(m) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização: A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de colocação na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Data de Integralização”);

(n) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados nas datas estabelecidas para seus vencimentos, por intermédio e conforme procedimentos da B3, ou por meio do escriturador das Debêntures, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(o) **Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração (conforme abaixo definido), ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures (“Debenturistas”), os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(p) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de vencimento antecipado a serem estabelecidas na Escritura de Emissão;

(q) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série;

(r) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus à remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme aplicável, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e será paga ao final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura de Emissão;

(s) **Amortização das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas semestrais consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto), mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser incluída na Escritura de Emissão;

(t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série:** A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser incluída na Escritura de Emissão;

- (u) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de vencimento antecipado a serem estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (v) **Atualização Monetária do Valor Nominal:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série.
- (w) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Segunda Série farão jus à remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e será paga ao final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura de Emissão;
- (x) **Amortização das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas semestrais consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo), mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser incluída na Escritura de Emissão;
- (y) **Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série:** A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser incluída na Escritura de Emissão;
- (z) **Repactuação Programada:** As Debêntures poderão vir a ser objeto de repactuação programada na hipótese e termos descritos abaixo, os quais serão detalhados na Escritura de Emissão (“Repactuação”). A Companhia deverá, no prazo a ser definido na Escritura de Emissão, enviar laudo de contaminação do solo relativo ao Imóvel (conforme abaixo definido) (“Laudo de Contaminação”) ao agente fiduciário. Na hipótese de o Laudo de Contaminação apontar a existência de qualquer tipo de contaminação no Imóvel, ou na hipótese do Laudo de Contaminação não ser entregue pela Companhia no prazo previsto neste item (z), a Companhia e o agente fiduciário deverão adotar as seguintes providências: (i) independentemente de deliberação dos Debenturistas nesse sentido, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento do Laudo de Contaminação pelo agente fiduciário, deverá ser celebrado aditamento à Escritura de Emissão, bem como aditamento à Escritura de Hipoteca (conforme abaixo definida) (em conjunto, “Aditamentos Repactuação”), para formalizar (1) a desconstituição da Hipoteca em favor das Obrigações

Garantias relativas às Debêntures da Primeira Série; e (2) o aumento da sobretaxa ou *spread* que compõe a Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida) em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), de modo que as Debêntures da Primeira Série passem a fazer jus à remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar sobre as medidas a serem adotadas com relação às Debêntures da Segunda Série (“AGD Repactuação”), que poderão consistir, entre outras, (a) no reforço ou substituição da Hipoteca (conforme abaixo definida) pela Companhia; (b) no aumento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido); ou (c) caso não haja acordo entre os Debenturistas da Segunda Série e a Companhia nos termos das alíneas “a” e “b” deste inciso, no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série;

(aa) Garantias Reais: Em garantia de todas as obrigações que vierem a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da remuneração incidente sobre as Debêntures, dos Encargos Moratórios devidos pela Companhia e do prêmio de resgate antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, bem como de todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário, pelo banco liquidante, pelo escriturador ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao exercício de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Emissão contará com as seguintes garantias (“Garantias Reais”):

(i) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, (1) da totalidade dos recebíveis da Companhia decorrentes de boletos emitidos nos termos dos contratos de prestação de serviço de cobrança, conforme vierem a ser descritos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), com medição mínima periódica de agenda de recebíveis registrados que deverá corresponder a 15% (quinze por cento) do saldo do Valor Total da Emissão (“Direitos Creditórios”); e (2) de conta vinculada de titularidade da Companhia, movimentável única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do “*Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Administração de Contas”), que deverá receber todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios (“Conta Centralizadora”), independente da origem; e

(ii) hipoteca em 2º (segundo) grau, a ser convolada em hipoteca de 1º (primeiro) e único grau, nos termos da Escritura de Hipoteca (conforme abaixo definida), de imóvel a ser descrito na Escritura de Emissão (“Imóvel”), em favor do agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que deverá ser avaliado

pelo valor de venda forçada, em R\$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) (“Hipoteca”), conforme laudo de avaliação do Imóvel a ser realizado, a ser constituída nos termos da “*Escritura Pública de Constituição de Hipoteca e Outras Avenças*”, a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário (“Escritura de Hipoteca”, e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”);

(bb) Garantia Fidejussória: A Emissão contará com fiança a ser prestada pela Portobello Shop S.A., solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, com renúncia expressa aos benefícios de ordem e direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 825, 827, 830, 834, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e nos artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

(cc) Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá, a partir do 13º (décimo terceiro), inclusive, mês contado da Data de Emissão, resgatar antecipadamente a (i) integralidade das Debêntures, ou (ii) a integralidade das Debêntures de uma determinada Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas, a seu exclusivo critério (“Resgate Antecipado Total”). O Resgate Antecipado Total da Primeira Série será feito pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento efetivo da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso; (2) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; e (3) prêmio em valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Total (já incluídos os acréscimos indicados nos incisos (1) e (2) acima), calculado *pro rata temporis* pelo prazo remanescente em anos das Debêntures da Primeira Série, observado a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série. O Resgate Antecipado Total da Segunda Série será feito pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento efetivo da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso; (2) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; e (3) prêmio em valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Total (já incluídos os acréscimos indicados nos incisos (1) e (2) acima), calculado *pro rata temporis* pelo prazo remanescente em anos das Debêntures da Segunda Série, observado a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série;

(dd) Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: A Companhia poderá, a partir do 13º (décimo terceiro), inclusive, mês contado da Data de Emissão, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures de uma ou de todas as Séries, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”), a seu exclusivo critério.

A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série será realizada mediante o pagamento de uma parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido (i) da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento efetivo da Remuneração da Primeira Série; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; e (iii) prêmio em valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (já incluídos os acréscimos indicados nos incisos (i) e (ii) acima), calculado *pro rata temporis* pelo prazo remanescente em anos das Debêntures da Primeira Série, observado a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série será realizada mediante o pagamento de uma parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), acrescido (i) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento efetivo da Remuneração da Segunda Série; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; e (iii) prêmio em valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (já incluídos os acréscimos indicados nos incisos (i) e (ii) acima), calculado *pro rata temporis* pelo prazo remanescente em anos das Debêntures da Segunda Série, observado a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série;

(ee) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou serem novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; e

(ff) Vencimento Antecipado: O agente fiduciário das Debêntures deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, conforme o caso, ou da última data de pagamento da remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão;

5.2. A autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para, observados os limites estabelecidos no item 5.1 acima, adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando a (i) negociação e aprovação dos termos e condições da Escritura da Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas (ii) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários à estruturação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como: coordenadores, assessores legais, agente fiduciário, banco liquidante e escriturador das Debêntures, ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário na B3, dentre outros; (iii) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, tais como: registros na junta comercial, registros das garantias reais nos respectivos cartórios de títulos e documentos e de imóveis, e registro na B3, dentre outros; e (iv) praticar todos os atos necessários à plena consecução da Emissão e da Oferta Restrita; e

5.3. A ratificação todos os atos já praticados pela Diretoria, ou por seus procuradores, relacionados às deliberações 5.1 e 5.2 acima.

6. ENCERRAMENTO: Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente suspendeu a reunião pelo prazo necessário à lavratura desta ata, que foi autorizada pelos Acionistas presentes, a ser lavrada sob a forma de sumário e publicada com omissão das assinaturas dos acionistas, após o que a sessão foi reaberta e a ata foi lida e, por se encontrar conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes: César Gomes Júnior, Eleonora Ramos Gomes, PBG Participações Societárias Ltda., Eduardo Ramos Gomes, Augusto Lopes Gomes, Beatriz Rebello Salles, Lúcio Rebello, Valério Gomes Neto, Carlos Eduardo Zoppello Brennan, Marcelo Consonni Gomes, Gabriela Richter Gomes Martini, Lucia Gomes Vieira Dellagnelo, Miriam Gomes Vieira de Andrade, Daniel Gomes Vieira, Junior Administração de Bens e Participações Societárias Ltda, Gustavo Czernay Gutierrez, Eduardo Czernay Gutierrez, Carolina Czernay Gutierrez, Maria Amélias Gomes Vieira, Carolina Consoni Gomes Malucelli, AJO EMERGING MARKETS SMALL-CAP FUND, LTD, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, MARIA AMÉLIA GOMES VIEIRA, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD, MISSOURI LOCAL GOVERNMENT EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN, STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER TRUST, ACADIAN ALL COUNTRY WORLD EX US LONG-SHORT FUND, ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND, TIFF MULTI-ASSET FUND, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, CHEVRON UK PENSION PLAN, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, DOW RETIREMENT GROUP TRUST, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, CC&L U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, CC&L Q EQUITY EXTENSION FUND II. A presente Ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas da Companhia, datada de 15.06.2018. Tijucas, 15 de junho de 2018.

César Gomes Júnior

Eleonora Ramos Gomes

Eduardo Ramos Gomes

Valério Gomes Neto

Marcelo Consonni Gomes

Junior ABPS Ltda

Daniel Gomes Vieira

Gustavo Czernay Gutierrez

Eduardo Czernay Gutierrez

Carolina Czernaty Gutierrez

Gabriela Richter Gomes Martini

PBG Participações Societárias Ltda

Lucia Gomes Vieira Dellagnelo

Carlos Eduardo Zoppello Brenand

Miriam Gomes Vieira de Andrade

PBG Participações Societárias LTDA

Augusto Lopes Gomes

Carolina Consoni Gomes Malucelli

Beatriz Rebelo Salles

Lucio Rebello

Maria Amélia Gomes Vieira

TIFF MULTI-ASSET FUND

PUBLIC EMPLOYESS RETIREMENT
SYSTEM OF OHIO

ACADIAN EMERGING MARKETS
SMALL CAP EQUITY FUND LLC

STICHING DEPOSITARY APG
EMERGING MARKETS EQUITY POLL

AJO EMERGING MARKETS SMALL-
CAP FUND, LTD

ACADIAN ALL COUNTRY WORLD EX
US LONG-SHORT FUN

ACADIAN EMERGING MARKETS
EQUITY II FUND, LLC

THE PENSION RESERVES
INVESTMENT MANAG. BOARD

ACADIAN EMERGING MARKETS
EQUITY FUND

CITI OF NEW YORK GROUP TRUST

EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
OF TEXAS

MISSOURI LOCAL GOVERNMENT
EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM

NATIONAL RAILROAD RETIREMENT
INVESTMENT TRUST

1199 HEALTH CARE EMPLOYEES
PENSION FUND

TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT
SYSTEM

STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD
MASTER TRUST

Eduardo Czernay Gutierrez
Presidente

Edson Luiz Mees Stringari
Secretário

